

CONCURSO PAU DOS FERROS

FISCAL DE TRIBUTOS

RAZÕES JUSTIFICADORAS DO INDEFERIMENTO DOS RECURSOS

ÁREA TEMÁTICA / PROVA: DIREITO TRIBUTÁRIO

Nº QUESTÃO: 27 31,32,3438

(PROFESSOR FRANCISCO LEITE DUARTE)

QUESTÃO	ARGUMENTAÇÃO DOS RECORRENTES	ARGUMENTAÇÃO DA CPCON	PARECER
31	Que a questão era para ter especificado qual o Poder Executivo, se federal, estadual ou municipal. Como não teria sido especificado o Poder, a alternativa "e" também estaria correta, o que ensejaria a anulação da questão	Apenas o Poder Executivo pode alterar alíquota de alguns impostos, nos casos expressamente indicados pela Constituição, como no caso do Imposto sobre operações financeiras. (Alternativa "b"). Em nenhuma hipótese, com indicação ou não do tipo de Poder, a alternativa "e" poderia estar correta.	A questão não deve ser anulada, mantendo-se o gabarito oficial, isto letra "b".
31	Que o IPTU também tem alíquota fixada pelo Poder Executivo, posto que caberiam aos Municípios a fixação de alíquotas aplicáveis aos Municípios.	De fato, cabe aos Municípios a fixação, por lei, das alíquotas dos seus tributos. Daí não autoriza pensar que o seu Poder Executivo possa também fazê-lo. O tributo é criado por lei. Suas alíquotas só podem ser alteradas por lei, ato típico do Poder Legislativo, salvo as exceções constitucionais, como no caso do Imposto sobre operações financeiras (alternativa "b".	A questão não deve ser anulada, mantendo-se o gabarito oficial, isto letra "b".
32	A matéria constante da questão não consta do Conteúdo Programático	O princípio da anterioridade em relação ao IPTU consta por duas vezes no conteúdo programático segundo o edital. O próprio recorrente quando da sua defesa cita as limitações constitucionais do poder de tributar e também os impostos municipais.	A questão não deve ser anulada, mantendo-se o gabarito oficial, isto é letra "c".
34	Que o gabarito deve ser alterado para a letra "e". Cita os artigos 113 e 146 do CTN.	Os artigos 113 e 146 do CTN não têm nenhuma relação com a questão recorrida.	Deve ser mantido o gabarito oficial, isto é, letra "c".

38	Que a questão teria duas alternativas corretas, as alternativas "b" e "d", já que caberia ao Poder Executivo exercer a competência dos tributos Municipais..."	O recorrente faz uma confusão conceitual entre competência tributária, que deve ser exercitada por lei (Poder Legislativo), com a capacidade de execução das leis, atividade típica do Poder Executivo. O Poder Executivo não tem competência tributária, quem tem competência tributária é o Município que a realiza através do seu Poder legislativo.	A questão não deve ser anulada nem alterada o seu gabarito, que deve ser mantido na letra "b".
27	Que não há no Código Tributário Nacional nenhuma situação em que o prazo de prescrição seja suspenso. Só haveria hipóteses de interrupção, as citadas no art. 174.	Todas as situações de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151 do CTN) suspendem também o prazo de prescrição, conforme reconhece todos os doutrinadores e a jurisprudência dos Tribunais superiores.	A questão não deve ser anulada nem modificada o gabarito oficial que deve ser mantido na letra "d".

100
CÂMARA DA PARABÁ